

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSEGURAR AS
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E
OS PROLONGAMENTOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º
CICLO DO ENSINO BÁSICO (CAF)”**

Valor Base: 31.150,00€

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços para Assegurar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e os Prolongamentos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CAF)**, durante o ano letivo 2020/2021, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, Maria Goreti Jacinto Oliveira, Técnica Superior.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

. Assegurar o desenvolvimento de atividades educativas de ensino, no âmbito das atividades de animação e de apoio à família, durante o letivo 2020/2021, incluindo interrupções letivas, tendo em consideração os horários e as necessidades do Município, constantes nas especificações técnicas na Parte II deste Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 6.^a

Locais da Prestação dos Serviços

As atividades serão desenvolvidas nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Centro Escolar do Bombarral, sito na Avenida Prof. Daniel Pires, em Bombarral;



- Jardim de Infância do Vale da Várzea; sito na Rua Jerónimo da Mota, Nº 4, em Bombarral.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação dos serviços

As atividades a realizar no âmbito do contrato, serão prestadas durante o período máximo previsível de 11 meses, com vista a coincidir com o calendário de atividades educativas, aprovado através do Despacho nº 6906-B/2020, de 03 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, prevendo-se ter início a 17/09/2020 e um mês para a realização da CAF na interrupção letiva de verão, que termina a 31/07/2021.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados

1 - O adjudicatário obriga-se durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, e que se refiram ao adjudicante, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.

2 - O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

3 - Pela qualidade que assume no presente contrato, o adjudicatário declara que:

- a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público; --
- b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - I. a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;

- II. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - III. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - IV. têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
 - g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
 - i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
4. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de "compliance" é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.



Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município de Bombarral

Cláusula 10.^a

Preço base e contratual

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o valor da proposta adjudicada.
- 2- Na proposta deverão ser especificados os valores unitários por turma de AAAF e CAF, considerando que no Centro Escolar de Bombarral, só será aberta a segunda turma se o número de inscrições o justificar.
- 3- O preço base do procedimento é de **31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta euros)**, isento do IVA. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas devem ser apresentadas mensalmente e devem discriminar o valor unitário por turma e por mês, bem como a identificação do serviço prestado.
- 3 - Em caso de discordância, por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos.
 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do valor total da adjudicação.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das



1

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município



1

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II
CLAUSULAS TÉCNICAS**

1- Enquadramento:

O Prestador de Serviços deve assegurar o desenvolvimento de atividades de animação e apoio à família, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das duas competências pessoais, sociais e cívicas.

2- Horários e Nº de Crianças por Estabelecimento de Ensino:

2.1 – Animação e de Apoio à Família – AAAF

Atividades a desenvolver das 15h30 às 17h30, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Jardim de Infância do Centro Escolar do Bombarral – no máximo de duas turmas, com limite máximo de 25 crianças e máximo de 50 crianças a distribuir por duas turmas.

O valor deve ser indicado por turma, uma vez que só será aberta a segunda turma se o número de crianças inscritas justificar a abertura da mesma.



- Jardim de Infância do Vale da Várzea, no máximo de uma turma, com limite máximo de 25 crianças.

2.2 Componente de Apoio à Família – CAF (prolongamento de horário no pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico)

Atividades a desenvolver das 17h30 às 19h00, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Centro Escolar do Bombarral, no máximo de uma turma de 25 crianças.

Este serviço deve incluir as atividades nas interrupções letivas, nomeadamente Natal, Carnaval e Páscoa (pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico), das 8h30 às 18h00.

2.3 Componente de Apoio à Família – CAF, na interrupção letiva de verão: 01 a 31 de julho de 2021

Atividades a desenvolver das 9h00 às 17.30, no Centro Escolar de Bombarral, no máximo de 25 crianças do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

3- Atividades a desenvolver nas AAAF e nas CAF

- » Ensino de Inglês;
- » Atividade Física e Motora;
- » Atividade Lúdico-Expressiva (artes plásticas, música, teatro, dança, cinema e outras artes performativas);
- » Empreendedorismo Infantil;
- » Ciência & Experiência;
- » Ambiente e Sustentabilidade;
- » Yoga;
- » Filosofia para Crianças;
- » Visitas temáticas (nas interrupções letivas, caso seja autorizado, tendo em conta a atual pandemia COVID-19)
- » Apoio nos trabalhos de casa (nas CAF a realizar no decurso das atividades letivas de acordo com o calendário escolar).

4- Coordenação e Acompanhamento:

O serviço deve ser desenvolvido por profissionais em número suficiente, com formação e perfil ajustados ao tipo de atividades, designadamente por educadores ou educadores sociais,

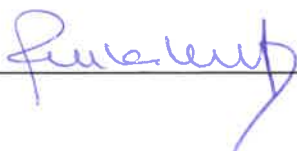


em articulação com os educadores e professoras do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, ficando a programação das atividades sujeita a parecer favorável do Agrupamento.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso:
(Assistente Técnico)



Verificado por:

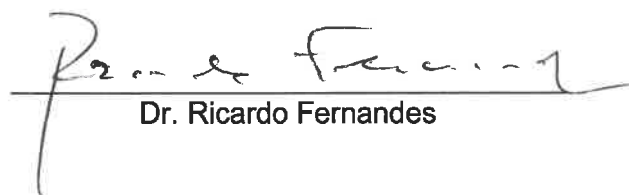
Alexandra Manuela Alexandre:
(Coordenador Técnico)



APROVADO

Em 24 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Ricardo Fernandes